

recursos de parcerias com a iniciativa privada.  
União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatorias e, subsidiariamente,  
operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos consignados celebados com a  
arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das

**Art. 3º** A programação constante do PPA será financeira pelos recursos da

expressa na unidade de medida adotada.

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal,

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

metas dos demais programas;

considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das  
manutenção de serviço, não figurando no programa do PPA 2022-2025, sendo apenas  
natureza financeira, não associáveis aos programas financeiros ou ao programa de Gestão de  
encargos Especiais do Município: programa de custo operacional, que engloba ações de

finalistas;

tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas  
coordenado, available ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza  
da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, Gestão,  
III - Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades

sociedade;

II - Programa Financeiro: aquela que resulta em bens ou serviços oferecidos diretamente à

demandada da sociedade;

conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por  
indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou  
I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

Anexos I, II e III, que integram esta lei.

capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração contínua, na forma dos  
período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de  
cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o  
Art. 1º Esta lei institui o Plano Pluriannual para o quadriénio 2022/2025, em

da outras providências.

Dispõe sobre o Plano Pluriannual  
para o quadriénio 2022-2025 e

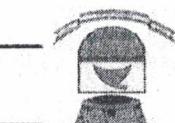
PROJETO DE LEI Nº..... DE AGOSTO DE 2021.

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281-3511 – Rua XV de Novembro, 438 – CEP 96.570-000 – Caxapava do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAPAVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



III - Tabela 03 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2025;

II - Tabela 02 - Estimativas da Receita Corrente Líquida;

I - Tabela 01 - Memória de Cálculo das Estimativas de Receitas para o período de 2022 a 2025;

informações:

**Art. 8º** Acompanham o Plano Pluriannual, as seguintes tabelas, de caráter meramente

IV - elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete:

resultados alcançados.

financiais, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas fiscais e

**Art. 7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no

modificações consequentes.

Organização Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as Pluriannual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de agências, produtos e metas no Plano

lei específico.

propostos pelo Poder Executivo, através do Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão

organizações e suas respectivas alterações.

constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis

**Art. 4º** As metas fiscais das agências establecidas para o período 2022-2025 se

em vigor a época.

recessidade para melhor atender o Município, consante a legislação e o cenário econômico

realizada de modificações nas agências, projetos e operações especiais quanto verificada sua

receitas efetivamente previstas em cada ano que poderão ter suas valores atualizados e

Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as

referências e não constituir limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária

parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei São

Prefeito Municipal

Giovanni Amestoy da Silva

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- V - Tabela 05 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financeiros com Recursos vinculados à Educação;
- VI - Tabela 06 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financeiros com Recursos vinculados à Saúde;
- VII - Tabela 07 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financeiros com Recursos vinculados à Assistência Social;
- VIII - Tabela 08 - Estimativa de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem Financeiros com Recursos do PPA;
- IX - Tabela 09 Avaliação Global / Consolidado de Valores Disponíveis para as Diretrizes, Objetivos e Metas do PPA.

